

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS RS – EXERCÍCIO 2.014.

O Sistema de Controle Interno do Município de Getúlio Vargas Rs, foi criado pela Lei Municipal nº. 3.075 de 28 de Dezembro de 2001, e modificado pelas Leis Municipais nºs. 3.645 de 20 de Junho de 2.006 e 3.695 de 13 de Novembro de 2006.

Na condição de Agente de Controle Interno, nomeada pela Portaria nº. 19.547/15, de 18 de Março de 2015, examinei a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal de Getúlio Vargas Rs, relativa ao exercício de 2.014, sendo responsável por estas contas, o Senhor Vereador **DANIEL FERNANDEZ**, Presidente no ano referido.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Declaro igualmente, que o Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentária, financeira e contábil e toda a movimentação (documentação), encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal.

Assim, relata-se:

1. O limite legal de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A, para o exercício de 2.014, é de **R\$ 1.911.219,67 (um milhão, novecentos e onze mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**. Este Legislativo Municipal, no exercício em tela, teve um total de dispêndio no valor de **R\$ 545.276,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, que representou 2,00% da receita efetivamente arrecadada em 2.013, ou seja, teve despesa realizada equivalente a **28,53%** do limite estabelecido pela citada E.C.
2. A receita limite correspondente a Câmara de Vereadores para o exercício de 2.014 foi de **R\$ R\$ 1.911.219,67 (um milhão, novecentos e onze mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, e os gastos com a Folha de Pagamento durante o exercício de 2.014 foram de **R\$ 482.489,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**. Logo, registra-se o comprometimento com a Folha de Pagamento, representando **25,25%** cumprindo a exigência da Emenda Constitucional nº 25 de 14-02-2000.
3. O Município arrecadou **R\$ 37.593.240,24 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**, e o valor gasto com os subsídios dos Edis, representou **R\$ 320.416,04 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos)**, correspondente a **0,85%** da receita, obedecendo ao limite de 5,00% da Receita do Município previsto no artigo 29, inciso VII da Carta Magna.

RA

4. A Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2.014 foi de R\$ 31.984.268,40 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Logo o comprometimento dos gastos com Pessoal do Legislativo foi 1,48%, não ultrapassando o limite fixado pela LC nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "a".

5. Em 31 de Dezembro de 2.014, no encerramento do exercício, constam Restos a Pagar, sendo que o total de compromissos corresponde a R\$ 6.872,41 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Por outro lado, no Ativo Financeiro, na mesma data, registrou a disponibilidade financeira no valor de R\$ 6.872,41 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo o valor suficiente para o pagamento dos compromissos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados, portanto, não demonstrando qualquer valor de Restos a Pagar com insuficiência financeira.

6. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, cupons fiscais, danfes, etc) nos termos da legislação vigente.

7. Houve concessão de Diária no exercício de 2.014, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

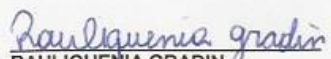
8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Legislativo foram contabilizadas nas contas orçamentárias e patrimoniais respectivas, de forma correta e atendem as disposições gerais da Lei Federal 4.320/64.

PARECER:

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Legislativo Municipal, o **Senhor Vereador Presidente DANIEL FERNANDEZ**, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, único responsável pelo exercício de 2.014.

Dessa forma, somos de Parecer Favorável à aprovação das respectivas contas.

Getúlio Vargas - RS, 23 de Março de 2015.


RAULIQUENIA GRADIN,
Coordenadora do Controle Interno.

